

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº256, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DE MÉDIO E
GRANDE PORTE SOLTOS EM VIAS
PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BANNACH.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Bannach/PA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH/PA, aprovou e eu sanciono seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de animais de médio e grande porte soltos e/ou errantes nas vias e logradouros públicos.

Os animais de que trata o caput deste artigo são:

- I - Bovinos;
- II - Equinos;
- III - Muares;
- IV - Caprinos.

Art. 2º - A multa aos proprietários de animais soltos, em toda a extensão territorial do Município, será aplicada pelo Executivo.

Parágrafo Único. A fixação dos valores da multa prevista no caput será regulamentada por Decreto.

Art. 3º - A Secretaria de Meio Ambiente do Município será a instância administrativa responsável pela fiscalização e pela execução dos serviços.

Art. 4º - O poder executivo determinará o local onde permanecerão os animais apreendidos, podendo firmar convênios, se necessário, para a execução desta lei.

§ 1º - Apreendido o animal, terá o seu proprietário o prazo de 15 (quinze) dias para retirá-lo mediante o pagamento de multa.

§ 2º - Em caso de convênios para a consecução desta Lei, deverá o conveniado possuir declaração de utilidade pública municipal, além dos demais documentos constitutivos da pessoa jurídica.

§ 3º - Caso o Município opte por convênio para execução do serviço, poderá o conveniado promover a autuação e multa através de guia própria, bem como recolhimento do animal.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - O não atendimento por parte do proprietário ao previsto no § 1º do artigo 4º implicará em leilão do animal apreendido.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 16 de abril de 2021.

**LUCINEIA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH**